DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

REGULAMENTO

DO

XP C1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 48.053.945/0001-06

21 de março de 2024

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

ÍNDICE DO REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES 3

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO 7

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 8

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO 9

CAPÍTULO V – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO 11

CAPÍTULO VI – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DOS AGENTES DE COBRANÇA 13

CAPÍTULO VII – CLASSE(S) E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO 15

CAPÍTULO VIII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 15

CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL 16

CAPÍTULO X – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 16

CAPÍTULO XI – PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 17

CAPÍTULO XII – DA ARBITRAGEM 17

ANEXO I 20

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

REGULAMENTO DO XP C1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, anexos ou apêndices aplicam-se a itens, anexos e apêndices deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"Acordo Operacional"	significa o instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária e a gestão da carteira da(s) respectiva(s) Classe(s).
"Administradora"	significa a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
"Agência Classificadora de Risco"	significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco da(s) respectiva(s) Cota(s), a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	significa qualquer anexo integrante a este Regulamento, o qual descreverá as características de cada Classe, e cujos Apêndices descreverão as características de cada Subclasse.
"Anexo Normativo II"	significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22.
"Apêndices"	significam os apêndices integrantes dos respectivos Anexos, os quais descreverão as características específicas de cada Subclasse, e cujos Suplementos descreverão as condições específicas das séries de cada Subclasse, se houver.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe ou Subclasse, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
"Auditor Independente"	significa a sociedade que prestará os serviços de auditoria das demonstrações contábeis nos termos deste Regulamento, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade, dentre: **(i)** PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes; **(ii)** KPMG Auditores Independentes; **(iii)** Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; e **(iv)** Ernst&Young Auditores Independentes S/S.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Depositário"	**BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conjunto 11, Bela Vista, CEP

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

	01311-930, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00, ou outra instituição na qual as Contas Vinculadas venham a ser mantidas.
"CAM-CCBC"	Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
"Chamada de Capital"	significa o mecanismo por meio do qual a Administradora, mediante orientação da Gestora, notificará os respectivos investidores para que integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento.
"Classe(s)"	significa(m) a(s) classe(s) de Cotas do Fundo, regida(s) e disciplinada(s) pelo Regulamento e por seu(s) respectivo(s) Anexo(s), sendo que a Administradora deverá constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
"Compromisso de Investimento"	significa cada compromisso de investimento por meio do qual os respectivos Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas que vierem a subscrever, mediante o recebimento de Chamadas de Capital.
"Cotas"	significa, em conjunto, as cotas de emissão do Fundo, de qualquer Classe ou Subclasse.
"Cotista"	significa o titular de Cotas.
"Custodiante"	significa a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

	CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	significa qualquer dia, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora/Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.
"Entidade Registradora"	significa a entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que poderá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, desde que mediante a prévia consulta e concordância da Gestora, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
"FATCA"	significa o *Foreign Account Tax Compliance Act*.
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	significa o **XP C1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.
"Gestora"	significa a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

"GIIN"	significa *Global Intermediary Identification Number*.
"Originador"	São os titulares dos Direitos Creditórios transferidos à(s) Classe(s).
"Patrimônio Líquido do Fundo"	tem o significado atribuído no Artigo 7.2.
"Prazo de Duração do Fundo"	tem o significado atribuído no Artigo 2.1.
"Prestador(es) de Serviço(s) Essencial(is)"	significa a Administradora e a Gestora, em conjunto ou indistintamente, conforme aplicável.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"RAET"	Significa o *Regime de Administração Especial Temporária*.
"Regulamento"	significa o presente regulamento, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apêndices e Suplementos.
"Resolução CMN 2.907/01"	significa a resolução do CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001.
"Resolução CVM 30/21"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 160/22"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 175/22"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
"SELIC"	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Subclasses"	significa cada uma das subclasses de qualquer Classe, que serão definidas de acordo com seu respectivo Apêndice.
"Termo de Adesão"	tem o significado atribuído no Artigo 7.1.2.

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

2.1. Denominação, Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração do Fundo"), sendo disciplinado pela Resolução CMN 2.907/01, pela Resolução CVM 175/22, em especial seu Anexo Normativo II, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regido pelo presente Regulamento.

2.2. Classe(s) de Cotas. O Fundo poderá ter 1 (uma) ou mais Classes, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasses, na forma do §3º, do Artigo 5º, da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Subclasses de cada Classe serão descritos no seu respectivo Anexo e em seus Apêndices, os quais passarão a integrar o presente Regulamento.

2.2.1. Constituição de Novas Classes. Mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora e a realização das adaptações necessárias ao presente Regulamento, poderão ser criadas novas Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22. Não obstante o disposto no presente Artigo, a criação de diferentes classes de Cotas apenas poderá ser realizada a partir da entrada em vigor das disposições constantes no §2º do Artigo 140 da Resolução CVM 175/22, sendo que até referida data, o Fundo terá uma única Classe de Cotas.

2.2.2. Patrimônio Segregado. A Administradora deverá, no momento de constituição de uma ou mais Classes, constituir um patrimônio segregado para cada Classe, de forma que os Cotistas não respondam por obrigações de Classes cujas Cotas não subscreverem, nos termos do inciso III e do §3º do Artigo 1.368-D do Código Civil e do *caput* do Artigo 5º da Resolução CVM 175/22.

2.2.2.1. Os documentos de subscrição das respectivas Cotas deverão conter a descrição da Classe cujas Cotas serão objeto de subscrição e integralização por cada Cotista, bem como declaração de que os respectivos investidores estão cientes de que a Classe estará sujeita ao regime de patrimônio segregado e poderá possuir direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo.

2.3. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a parte geral e os Apêndices prevalecerão sobre a parte geral e o Anexo, conforme aplicável

2.4. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, observado o disposto na regulamentação vigente.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

3.1. Política de Investimento. A política de investimento aplicável a cada Classe é prevista e disciplinada em seu respectivo Anexo.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

4.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela Administradora.

4.1.1. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.1.2. Obrigações da Administradora. As obrigações e atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e nos Artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II, dentre as quais incluem-se as seguintes:

(i) calcular e divulgar o valor das Cotas, do patrimônio líquido de cada Classe e do Patrimônio Líquido do Fundo, todo Dia Útil;

(ii) providenciar a publicação do Regulamento na CVM;

(iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(iv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável.

4.1.3. FATCA. A Administradora é entidade aderente ao FATCA, com GIIN F8SB1T.00000.SP.076.

4.2. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da(s) carteira(s) da(s) Classe(s) serão realizados pela Gestora.

4.2.1. Poderes da Gestora. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.2.2. Obrigações da Gestora. As obrigações e atribuições da Gestora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

Resolução CVM 175/22 e nos Artigos 32 a 36 do Anexo Normativo II, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.2.3. Verificação dos documentos comprobatórios pela Gestora. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pela Gestora, ou por empresa por ela contratada na forma do §4º, do Artigo 36, do Anexo Normativo II, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do § 1º, do Artigo 36 do Anexo Normativo II. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pela Gestora deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridos por cada Classe e estará prevista em cada Anexo.

4.2.4. A Gestora não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, exceto com relação aos direitos e títulos representativos de crédito previstos na alínea "a" do inciso XII do Artigo 2º do Anexo Normativo II, com relação aos quais a Gestora ou entidade por ela contratada deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro.

4.2.5. Vedações Aplicáveis à Administradora e à Gestora. Aplicam-se à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, as vedações previstas no Artigo 101 da parte geral e Seção V do Capítulo VIII do Anexo Normativo II, observado o disposto na regulamentação vigente.

4.2.6. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora e a Gestora devem diligenciar para que os prestadores de serviços por elas contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

4.2.7. FATCA. A Gestora é entidade aderente ao FATCA, com GIIN WZTFX1.99999.SL.076.

4.3. Taxa de Administração. A taxa de administração cobrada no âmbito de cada Classe e/ou Subclasse é disciplinada e prevista em cada Anexo.

4.4. Taxa de Gestão. A taxa de gestão cobrada no âmbito de cada Classe e/ou Subclasse é disciplinada e prevista em cada Anexo.

4.5. Taxas Adicionais. Taxas adicionais, incluindo, sem limitação, taxas de ingresso, performance, máxima de distribuição de cotas ou de saída, poderão ser eventualmente cobradas dos cotistas da(s) Classe(s), caso conste previsão expressa no Anexo de cada Classe e/ou no Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

CAPÍTULO V – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. Contratação de Prestadores de Serviço pela Administradora. A Administradora poderá, desde que a Gestora seja previamente consultada e manifeste a sua concordância, contratar em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, (i) os serviços mencionados no Artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no Artigo 30 do Anexo Normativo II; e (ii) outros serviços, observado o disposto no Artigo 83, §3º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175/22.

5.1.1. A Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento, no Anexo e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no site da Administradora: www.brltrust.com.br.

5.1.2. A Administradora deverá diligenciar para que os prestadores de serviço por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

5.2. Contratação de Prestadores de Serviço pela Gestora. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços mencionados no Artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no Artigo 32 do Anexo Normativo II. Caso a Gestora venha a contratar outros serviços, observar-se-á o disposto no Artigo 85, §4º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175/22.

5.2.1. A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela respectiva Classe, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou consultor especializado, se houver, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

5.2.2. Caso a Gestora contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, a Gestora deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

5.2.3. A Gestora poderá contratar, em seu nome, outros serviços em benefício da(s) Classe(s) que não estejam listados no Artigo 5.2 acima, desde que respeitado o seu dever de fiscalizar a atividade do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, caso o prestador de serviço contratado

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

5.2.4. A Gestora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento, nos Anexos e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no site da Gestora (https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais).

5.3. Registro de Direitos Creditórios. Nos termos do Artigo 37 do Anexo Normativo II, caso a respectiva Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe em questão.

5.3.1. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe em questão.

5.3.2. O registro em Entidade Registradora será dispensado na hipótese em que o direito creditório a ser adquirido esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

5.4. Custódia e Controladoria do Fundo. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos direitos creditórios e ativos financeiros serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à remuneração disposta no Anexo de cada Classe.

5.5. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pela prestação das atividades previstas nos Artigos 36 ao 39 do Anexo Normativo II.

5.6. Agente de Cobrança. A Gestora poderá contratar, em nome da(s) Classe(s), Agentes de Cobrança para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, em nome de cada Classe, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nos respectivos contratos de cobrança celebrados.

5.6.1. Observadas as disposições deste Regulamento e dos contratos de cobrança celebrados, os Agentes de Cobrança eventualmente contratados pela(s) Classe(s), terão amplos poderes para, em

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

nome da respectiva Classe, direta ou indiretamente, cobrar e receber Direitos Creditórios vencidos e não pagos, observados os termos previstos nos respectivos contratos de cobrança.

5.6.2. A remuneração dos Agentes de Cobrança eventualmente contratados pela Gestora, em nome da respectiva Classe, será especificada nos respectivos contratos de cobrança. A remuneração dos Agentes de Cobrança poderá constituir um encargo da respectiva Classe, conforme previsto em cada Anexo.

5.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a(s) Classe(s), e respondem exclusivamente perante o Fundo, a(s) Classe(s), o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe.

5.7.1. A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

5.7.2. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da(s) Classe(s) não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) quando procederem com dolo ou má-fé.

5.7.3. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo e à(s) Classes em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na(s) Classe(s).

CAPÍTULO VI – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DOS AGENTES DE COBRANÇA

6.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses previstas no Artigo 107 da parte geral da Resolução CVM 175/22: (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo; (ii) renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora, sendo que no caso da Administradora mediante antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, hipóteses nas quais a Assembleia Geral ou a

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

Assembleia Especial, conforme aplicável, deverá nomear instituição administradora habilitada para substitui-la. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, no Artigo 108 da Resolução CVM 175/22 e na regulamentação vigente.

6.1.1. No caso de decretação de RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca da (a) substituição da Administradora ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

6.2. No caso de renúncia ou de deliberação pela sua substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, nos termos do Artigo 108 da Resolução CVM 175/22, observadas, ainda, as consequências lá previstas em caso de descumprimento.

6.3. Sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora prevista neste Capítulo, a Administradora e/ou a Gestora deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, atender as obrigações previstas nos termos do Artigo 108, § 5º da Resolução CVM 175/22.

6.4. A Administradora e/ou Gestora deverão cooperar, durante o período de transição, para que a instituição administradora e/ou instituição gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Administradora e/ou à Gestora, sem interrupção na prestação dos serviços, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

6.5. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, à Gestora, aos agentes de cobrança da respectiva Classe e ao Custodiante, sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo, observado o disposto a seguir.

6.5.1. Renúncia da Gestora. A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

6.5.2. Na hipótese de renúncia pela Gestora, a Administradora deverá (a) imediatamente, divulgar fato relevante, na forma deste Regulamento; (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços credenciados perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteira de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da Carteira, em substituição à Gestora; e (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da respectiva convocação.

CAPÍTULO VII – CLASSE(S) E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

7.1. Cotas do Fundo. As Cotas de cada Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.

7.1.1. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

7.1.2. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá celebrar um termo de adesão e ciência de risco, nos termos do Artigo 29 da Resolução CVM 175/22 ("Termo de Adesão").

7.1.3. Taxas e Despesas Aplicáveis à(s) Classe(s) de Cotas. Cada Classe estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis à respectiva Classe, ficando ressalvado, no entanto, que as Subclasses das Cotas de cada Classe podem fazer jus a direitos políticos e econômicos diferentes, conforme estabelecido nos Anexos e nos Apêndices.

7.2. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma da totalidade dos patrimônios líquidos das suas Classes, conforme aplicável ("Patrimônio Líquido do Fundo"). O patrimônio líquido de cada Classe será correspondente ao valor dos recursos em caixa da respectiva Classe, acrescido do valor dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da sua carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe em questão. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO VIII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

8.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e do Artigo 53 do Anexo Normativo II, observada a possibilidade de inclusão de encargos adicionais nos termos de cada Anexo.

8.2. Quaisquer despesas do Fundo que não constituam encargos (excluídos encargos de cada Classe, conforme disciplinados em cada Anexo), nos termos da Resolução CVM 175/22, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

8.3. Os encargos do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

8.4. Eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateadas entre as Classes conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL

9.1. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo de cada Classe. A Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados e/ou compareçam todos os Cotistas, observadas as disposições do respectivo Anexo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do respectivo Anexo.

9.2. Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

CAPÍTULO X – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

10.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Normativo, conforme aplicável ao Fundo e à(s) Classe(s), sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

10.1.1. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo Artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

10.2. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à(s) Classe(s), de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo e/ou na(s) Classe(s), observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.2.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e/ou à(s) Classe(s), são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas; **(b)** a mudança ou a substituição da Administradora, Gestora, do Custodiante ou dos Agentes de Cobrança; **(c)** a ocorrência de Eventos de Avaliação, de Eventos de Liquidação Antecipada ou da liquidação do Fundo ou de determinada Classe; **(d)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira de determinada Classe, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(e)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

10.2.2. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por correio eletrônico, nos endereços informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

CAPÍTULO XI – PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(i)** no site da Administradora (www.brltrust.com.br); **(ii)** no site da Gestora (https://www.xpasset.com.br); e/ou **(iii)** por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, por meio de carta ou correio eletrônico.

11.2. Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

11.3. Para uma total compreensão das características, dos objetivos e dos riscos relacionados ao Fundo e à(s) Classe(s), é recomendada a leitura deste Regulamento e dos demais materiais relacionados ao Fundo e à(s) Classe(s), os quais estão disponíveis nos sites da Administradora (www.brltrust.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

11.4. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo e/ou da(s) Classe(s), esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail juridico.fidc@apexgroup.com ou pelo telefone +55 (11) 3509-0600.

CAPÍTULO XII – DA ARBITRAGEM

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

12.1. Qualquer controvérsia oriunda deste Regulamento, incluindo o(s) Anexo(s) e Apêndice(s), ou a ele relacionada será definitivamente resolvida por arbitragem.

12.1.1. A arbitragem será administrada pelo CAM-CCBC, de acordo com as normas estabelecidas no seu regulamento de arbitragem.

12.1.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, indicados na forma prevista no regulamento de arbitragem do CAM-CCBC.

12.1.3. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

12.1.4. O procedimento arbitral será conduzido em português.

12.1.5. Os árbitros deverão decidir eventuais controvérsias de acordo com as leis brasileiras, sendo vedado que tomem decisões com base em equidade.

12.1.6. A arbitragem será protegida por confidencialidade.

12.2. Fica eleito o foro central da comarca da capital do Estado de São Paulo como o único competente, renunciando-se a todos os outros, exclusivamente para os seguintes propósitos (nenhum dos quais deverá ser entendido ou interpretado como renúncia total ou parcial à cláusula compromissória de arbitragem estipulada no presente Regulamento):

(i) receber e decidir pedidos de tutela de urgência apresentados antes da constituição do tribunal arbitral;

(ii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral final;

(iii) executar qualquer título executivo extrajudicial, sendo certo que qualquer defesa possível relacionada ao mérito e/ou a eventuais embargos à execução deverá ser submetida à arbitragem;

(iv) outros procedimentos expressamente admitidos pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; e

(v) receber e decidir sobre matérias que não possam ser resolvidas por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.

12.3. Toda e qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, mas não se limitando a, a sentença, deverá ser proferida por escrito. Fica estabelecido que toda e qualquer decisão do tribunal arbitral será vinculante e definitiva.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

12.4. Os Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Coordenador Líder, os Agentes de Cobrança e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela(s) Classe(s) concordam em estarem vinculados, para todos os fins e efeitos legais, à cláusula compromissória de arbitragem aqui pactuada.

* * *

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

ANEXO I

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do XP C1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP C1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

[Restante desta página intencionalmente em branco. Anexo Descritivo consta a partir da página seguinte]

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

ÍNDICE DO ANEXO I

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES 22

CAPÍTULO II – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 29

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA..... 31

CAPÍTULO IV – DIREITOS CREDITÓRIOS..... 34

CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO 35

CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO..... 36

CAPÍTULO VII – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE 50

CAPÍTULO VIII – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO..... 52

CAPÍTULO IX – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS 52

CAPÍTULO X – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA..... 54

CAPÍTULO XI – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO 55

CAPÍTULO XII AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS..... 61

CAPÍTULO XIII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA..... 62

CAPÍTULO XIV – VALORAÇÃO DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS63

CAPÍTULO XV – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 64

CAPÍTULO XVI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO..... 66

CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE..... 67

CAPÍTULO XVIII – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE 70

CAPÍTULO XIX – ASSEMBLEIA ESPECIAL..... 71

CAPÍTULO XX . ANTICORRUPÇÃO, COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL..... 77

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS 80

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP C1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

"Agentes de Cobrança"	significa agentes que venham a ser contratados pela Classe para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.
"Alocação Mínima"	tem seu significado atribuído no Artigo 3.4 deste Anexo.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas, nos termos previstos no CAPÍTULO XIII deste Anexo.
"Anexo"	significa o presente Anexo descritivo da Classe.
"Apêndices"	significam os apêndices elaborados na forma do Apêndice A e do Apêndice B ao presente Anexo, os quais descrevem, respectivamente, as características da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada.
"Apêndice A"	significa o apêndice elaborado na forma do Apêndice A ao presente Anexo, o qual descreve as características e os direitos da Subclasse Sênior.
"Apêndice B"	significa o apêndice elaborado na forma do Apêndice B ao presente Anexo, o qual descreve as características e os direitos da Subclasse Subordinada.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial de Cotistas da presente Classe, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da Classe, cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da presente Classe.
"Ativos Financeiros"	significam, nos termos do Artigo 2º, II do Anexo Normativo II, **(i)** os títulos púbicos federais; **(ii)** os ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas;

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

	(iii) as operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos (i) e (ii) acima e celebradas com qualquer das Instituições Autorizadas; **(iv)** as cotas de emissão de classe de fundos de investimento que invista exclusivamente nos ativos referidos nos itens (i) a (iii) acima; e **(v)** outros ativos, desde que permitidos nos termos da regulamentação aplicável.
"Borderô"	É o relatório individualizado contendo o descritivo detalhado de todas as Despesas que serão deduzidas dos valores devidos pelos Devedores, incluindo os respectivos comprovantes de pagamento.
"Carteira"	tem o significado atribuído no Artigo 2.2 deste Anexo.
"Classe"	significa a presente **CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP C1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Condições de Aquisição"	tem o significado atribuído no Artigo 5.5 deste Anexo.
"Conta(s) da(s) Classe(s)"	significa a conta, de titularidade do Fundo, aberta em benefício exclusivo da Classe, observado que, a partir da entrada em vigor da integralidade do Artigo 5º da Resolução CVM 175/22, caso o Fundo crie diferentes classes, a conta deverá ser alterada para titularidade e em benefício exclusivo da Classe.
"Conta(s) Vinculada(s)"	significa as contas correntes que eventualmente poderão ser abertas, em nome dos Originadores, mantidas junto ao Banco Depositário, e movimentadas exclusivamente mediante instruções do Custodiante, nos termos descritos nos respectivos contratos celebrados entre o respectivo Originador, a Classe, representada pela Administradora, o Banco Depositário e o Custodiante.
"Contratos de Cobrança"	Contratos eventualmente celebrados para regular a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pelos Agentes de Cobrança.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

"Coordenador Líder"	Significa a Administradora.
"Cotas"	significam as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	significam as cotas integrantes da Subclasse Sênior da presente Classe, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cotas para fins de remuneração, amortização e resgate.
"Cotas Subordinadas"	significam as cotas integrantes da Subclasse Subordinada da presente Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de remuneração, amortização e/ou resgate.
"Cotista"	significa o titular de Cotas da presente Classe.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios para seleção dos respectivos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.
"Data de Início da Classe"	tem o significado atribuído no Artigo 2.1 deste Anexo.
"Data de Integralização Inicial"	significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de determinada Subclasse ou série.
"Data de Pagamento"	As datas em que são realizadas as amortizações das Cotas ou da meta de rentabilidade das Cotas Seniores ou a Amortização Extraordinária, que ocorrem no 15º (décimo quinto) dia de cada mês calendário, nos termos do CAPÍTULO XII e do CAPÍTULO XIII do Regulamento.
"Despesas"	Significa os tributos, custos e despesas incorridos na exploração de Direitos Artísticos, que sejam diretamente relacionados aos eventos artísticos, produtos ou serviços que derem origem aos correspondentes Direitos Creditórios Futuros.
"Devedores"	Os devedores dos Direitos Creditórios.
"Direitos Artísticos"	Direitos relacionados à exploração e divulgação da carreira de artistas que atuam, preponderantemente, como cantores e/ou compositores e/ou em atividades correlatas, incluindo, mas não se

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

	limitando, a direitos relacionados a venda de ingressos para apresentações musicais, shows, eventos públicos e privados; participação em programas de rádio e televisão, em películas cinematográficas e em vídeos musicais (*clips*); publicidade e patrocínio (inclusive *merchandising*); licenciamento de produtos; relações com quaisquer empresas da indústria fonográfica e editorial, integradoras e plataformas digitais e quaisquer empresas de entretenimento, inclusive produtoras fonográficas, canais digitais de *download*, *streaming* e execução de áudio e vídeo, das músicas compostas e/ou executadas pelo artista; direitos relacionados à imagem, à voz e interpretações do artista; e quaisquer outros direitos relacionados à exploração e divulgação da carreira do artista passíveis de monetização.
"Direitos Creditórios"	Em conjunto, os Direitos Creditórios Futuros e os Direitos Creditórios – Dívidas.
"Direitos Creditórios – Dívidas"	Direitos creditórios representados por títulos, valores mobiliários ou quaisquer outros instrumentos decorrentes de operações de empréstimo e/ou financiamento realizadas em setores relacionados, direta ou indiretamente, à exploração comercial de Direitos Artísticos.
"Direitos Creditórios Futuros"	Direitos creditórios, de existência futura e de montante desconhecido, incluindo o principal e acessórios, relativos à exploração comercial de Direitos Artísticos.
"Disponibilidades"	São em conjunto: **(i)** recursos em caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e **(iii)** demais Ativos Financeiros.
"Documentos Comprobatórios"	Documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, quais sejam, **(i)** no caso dos Direitos Creditórios Futuros: **(a)** o respectivo Instrumento de Transferência; **(b)** os contratos e/ou instrumentos que dão origem aos Direitos Creditórios Futuros; **(c)** caso o Originador não seja o titular originário dos Direitos Artísticos, os contratos e/ou instrumentos celebrados pelo Originador que evidenciam a aquisição dos Direitos Creditórios Futuros, incluindo aqueles evidenciando a cadeia de aquisição dos Direitos Creditórios Futuros até a aquisição definitiva destes pelos respectivos Originadores; **(d)** instrumentos ou contratos de garantias relacionados aos Direitos Creditórios Futuros; e **(e)**

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

	todos os demais documentos, de qualquer natureza, relacionados aos Direitos Creditórios Futuros que sejam necessários à apuração do valor dos Direitos Creditórios Futuros ou à sua cobrança, incluindo, entre outros, os contratos celebrados com os Devedores, os comprovantes de pagamento das Despesas, as notas fiscais relacionadas à exploração comercial de Direitos Artísticos e à constituição dos Direitos Creditórios Futuros, bem como os comprovantes dos pagamentos recebidos dos Devedores e os Borderôs; e **(ii)** no caso dos Direitos Creditórios – Dívidas: **(a)** o respectivo Instrumento de Transferência, bem como todo e qualquer instrumento e/ou contrato celebrado na cadeia de aquisição dos Direitos Creditórios – Dívidas até a aquisição destes pelos respectivos Originadores; **(b)** caso os Direitos Creditórios - Dívidas sejam decorrentes de títulos e/ou valores mobiliários, a via negociável dos títulos e/ou valores mobiliários representativos das operações de crédito; **(c)** os eventuais outros instrumentos e/ou documentos necessários à realizar a cobrança dos Direitos Creditórios – Dívidas; e **(d)** eventuais instrumentos ou contratos de garantias relacionados aos Direitos Creditórios – Dívidas; todos devidamente assinados e registrados nos cartórios competentes, conforme aplicável.
"Documentos Comprobatórios Adicionais"	significa documentos adicionais, de qualquer natureza, que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Futuros quando efetivamente originados e constituídos, tais como: **(i)** eventuais apólices de seguro contratadas no âmbito destes contratos e/ou instrumentos; **(ii)** outros documentos exigidos nos termos do respectivo Instrumento de Transferência; e **(iii)** eventuais outros documentos necessários ou complementares à evidenciação do lastro dos Direitos Creditórios Futuros; todos devidamente assinados.
"Eventos de Avaliação"	significam os eventos definidos e listados no Artigo 16.1 deste Anexo, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas da Classe, por meio de Assembleia Especial, a respeito da configuração ou não de um Evento de Liquidação da Classe.
"Eventos de Liquidação"	significa os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, conforme definidos e dispostos no Artigo 17.1 deste Anexo, com a consequente realização de Assembleia Especial

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

	para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
"Eventos de Liquidez"	significa, em conjunto e indistintamente, recebimento pela Classe de quantias decorrentes da integralização das Cotas e/ou da alienação ou do pagamento dos Direitos Creditórios.
"Eventos de Resolução de Transferência"	significa eventos considerados como hipóteses de resolução, total ou parcial, dos respectivos Instrumentos de Transferência.
"Grupo Econômico"	significa, com relação a uma determinada sociedade, significa o grupo constituído por ela, por seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade.
"Instrumentos de Transferência"	Instrumentos celebrados entre a Classe e cada Originador, para regular a transferência e aquisição pela Classe dos Direitos Creditórios, inclusive, mas não exclusivamente, mediante cessão ou endosso.
"Instituições Autorizadas"	significam as seguintes instituições financeiras: **(i)** Banco Bradesco S.A.; **(ii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iii)** Banco do Brasil S.A.; **(iv)** Caixa Econômica Federal; **(v)** Itaú Unibanco S.A; e **(vi)** Banco XP S.A..
"Investidores Autorizados"	tem o significado atribuído no Artigo 2.4 deste Anexo.
"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substitui-lo.
"Justa Causa"	tem o significado atribuído no Artigo 19.1.2 deste Anexo.
"Leis Anticorrupção"	significa qualquer lei ou regulamentação, incluindo, sem limitação, a legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro, inclusive a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, o *US Currency and*

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

	Foreign Transaction Reporting Act of 1970, o *US Money Laundering Control Act of 1986* e o *UK Bribery Act.*
"Patrimônio Líquido"	tem o significado atribuído no Artigo 10.1 deste Anexo.
"Período de Desinvestimento"	tem o significado atribuído no Artigo 3.5.1 deste Anexo.
"Período de Investimento"	tem o significado atribuído no Artigo 3.5 deste Anexo.
"Pessoa-Chave"	significa Filipe Oliva de Mattos, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 364.190.148-08, portador da cédula de identidade nº 43.455.173-9 – SSP/SP.
"Preço de Aquisição"	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, conforme estabelecido em cada Instrumento de Transferência.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento da Classe, conforme definida no CAPÍTULO III deste Anexo.
"Prazo de Duração da Classe"	tem o significado atribuído no Artigo 2.1 deste Anexo.
"Representantes"	significa, com relação a uma determinada sociedade, seus respectivos sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores ou prestadores de serviços que atuem em seu nome.
"Reserva de Despesas"	significa a reserva a ser constituída em Ativos Financeiros pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos da Classe.
"Subclasse Sênior"	significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice A.
"Subclasse Subordinada"	significa a subclasse de Cotas Subordinadas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice B.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

"Subordinação Mínima"	Subordinação mínima admitida quando da divisão do somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação pelo Patrimônio Líquido, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).
"Suplemento ao Apêndice A"	significa qualquer dos suplementos ao Apêndice A, que dispõem sobre as características e os direitos das séries de Cotas Seniores emitidas.
"Suplemento ao Apêndice B"	significa qualquer dos suplementos ao Apêndice B, que dispõem sobre as características e os direitos das séries de Cotas Subordinadas emitidas.
"Suplemento"	significam os suplementos integrantes dos Apêndices, os quais descreverão as condições específicas das séries de cada Subclasse, se houver.
"Taxa Mínima de Administração"	tem o significado atribuído no Artigo 7.4 deste Anexo.
"TED"	significa *Transferência Eletrônica Disponível*.
"Termo de Adesão"	significa o termo de adesão ao Regulamento e a este Anexo, nos termos do Artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175/22.
"Valor de Referência"	significa, com relação às Cotas Seniores, o valor das Cotas Seniores na respectiva Data de Integralização Inicial, atualizado pela meta de rentabilidade estabelecida no respectivo Suplemento e deduzidos os valores já amortizados.

1.2. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos Capítulos, itens e subitens.

1.3. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no Artigo 1.1 acima ou em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

CAPÍTULO II – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

2.1. Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe foi constituída sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, cujo funcionamento terá início na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas ("Data de Início da Classe") e prazo de duração será indeterminado ("Prazo de Duração da Classe"). A Classe é disciplinada pela Resolução CMN 2.907/01, pelo Anexo Normativo II e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo e seus respectivos Apêndices.

2.2. Objetivo. A Classe tem por objetivo proporcionar rendimentos aos seus Cotistas por meio da aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento e às regras de composição e diversificação da carteira da Classe ("Carteira"), conforme descrita no presente Anexo.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos XII e XIII deste Anexo e nos Apêndices.

2.4. Público-Alvo. O público-alvo da Classe é composto exclusivamente Investidores Autorizados, os quais deverão **(i)** se enquadrar no conceito de investidor profissional, conforme o Artigo 11 da Resolução CVM 30; **(ii)** buscar rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira e aceitar os riscos associados aos investimentos da Classe; e **(iii)** compreender que o investimento na Classe não é adequado àqueles que necessitem de liquidez, considerando que as Cotas poderão encontrar baixa ou nenhuma liquidez no mercado secundário ("Investidores Autorizados").

2.4.1. Antes de tomar a decisão de investimento na Classe, os Investidores Autorizados devem **(i)** conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais a Classe está sujeita; **(ii)** verificar a adequação da Classe aos seus objetivos de investimento; e **(iii)** analisar todas as informações disponíveis neste Anexo, no Regulamento e nos demais materiais relacionados à Classe e ao Fundo.

2.4.2. Tendo em vista o público-alvo da Classe, é dispensada a elaboração de prospecto no âmbito da distribuição das Cotas, nos termos do Artigo 9º, I da Resolução CVM 160/22.

2.5. Responsabilidade do Cotista. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22, observado o disposto neste Regulamento.

2.6. Constituição de novas Subclasses. Por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora, poderão ser constituídas novas Subclasses de Cotas para a Classe, desde que tais

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

Subclasses não tenham senioridade em relação às demais Subclasses já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo.

2.7. Classificação ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe é classificada como uma classe de fundo de investimento em direitos creditórios do tipo *"Agro, Indústria e Comércio"*, com foco de atuação *"Multicarteira Agro, Indústria e Comércio"*.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Objetivo da Classe. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios, que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no CAPÍTULO V deste Anexo; e, em caráter complementar, **(ii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da Carteira, conforme estabelecidos neste Anexo.

3.2. Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos, pela Classe, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios, nos termos da legislação civil aplicável.

3.3. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe pagará ao respectivo cedente, o correspondente Preço de Aquisição, sendo este pagamento feito conforme o respectivo Instrumento de Transferência.

3.4. Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, a Classe deverá ter alocado parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos do Artigo 44 do Anexo Normativo II, bem como para fins da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Alocação Mínima").

3.5. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios durante o seu período de investimento, o qual terá duração de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Início da Classe ("Período de Investimento").

3.5.1. A partir do encerramento do Período de Investimento, a Classe não poderá adquirir novos Direitos Creditórios. O período de desinvestimento durará até **(i)** a liquidação da Classe; ou **(ii)** o desinvestimento total nos Direitos Creditórios, o que ocorrer primeiro ("Período de Desinvestimento").

3.6. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada em Ativos Financeiros.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

3.7. Operações Envolvendo Prestadores de Serviço. Desde que observadas as disposições do Artigo 30, §§5º e 6º e Artigo 42, §§1º e 2º, do Anexo Normativo II, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Gestora e/ou por suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.7.1. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento (ou suas respectivas classes), clubes de investimento e carteiras de valores mobiliários administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por partes relacionadas a qualquer uma delas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte.

3.7.2. A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação ou retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, no percentual máximo de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, observado o disposto no Artigo 6.11.2.

3.7.3. A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação ou retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.8. Cessão de Direitos Creditórios para Cedentes e suas Partes Relacionadas. Nos termos do Artigo 21, VII do Anexo Normativo II, a cessão de Direitos Creditórios de titularidade da Classe aos respectivos cedentes e suas partes relacionadas será permitida exclusivamente nos termos de cada Instrumento de Transferência (ou documento equivalente, conforme aplicável), que estabelecerá as regras, os procedimentos e os limites para a efetivação de tais cessões.

3.9. Vedações. É vedado à Classe realizar operações **(i)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; **(ii)** de renda variável; **(iii)** com ativos financeiros negociados no exterior; ou **(iv)** em mercados de derivativos.

3.10. Limite de Concentração por Devedor. A Classe poderá aplicar recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, sem qualquer limitação, nos termos do Artigo 45, §7º, II do Anexo Normativo II.

3.11. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. As limitações da Política de Investimento e as regras de diversificação e concentração da Carteira previstas neste Capítulo

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.11.1. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da Carteira não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Anexo.

3.12. Discricionaridade da Gestora. Desde que respeitadas a Política de Investimento e as regras de diversificação e concentração da Carteira previstas neste Anexo e a regulamentação vigente, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.

3.13. Custódia dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.14. Ausência de Garantias. As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora (na qualidade de administradora do Fundo ou coordenador líder da respectiva oferta da Classe, conforme aplicável), da Gestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

3.14.1. A Administradora (na qualidade de administradora do Fundo ou coordenador líder da respectiva oferta da Classe, conforme aplicável), a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, tampouco pela solvência dos Devedores ou pela existência, pela certeza, pela legitimidade ou pela correta formalização dos Direitos Creditórios.

3.14.2. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, assim como as regras de composição e diversificação da Carteira prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO VI deste Anexo.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

3.15. Política de Voto. **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DA CLASSE. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no seu site (https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais).

CAPÍTULO IV – DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. A Classe adquirirá Direitos Creditórios dos Originadores, conforme análise e seleção a ser realizada pela Gestora, mediante a celebração do respectivo Instrumento de Transferência e de eventuais outros instrumentos relacionados à transferência e aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, conforme aplicável.

4.1.1. Os Direitos Creditórios Futuros são direitos, de existência futura e de montante desconhecido, relativos à exploração comercial de Direitos Artísticos de artistas, que atuam, preponderantemente, como cantores e/ou compositores e/ou em atividades correlatas.

4.1.2. São Direitos Artísticos os direitos relacionados à exploração e divulgação da carreira de artista, incluindo, mas não se limitando, a direitos relacionados a venda de ingressos para apresentações musicais, shows, eventos públicos e privados; participação em programas de rádio e televisão, em películas cinematográficas e em vídeos musicais (*clips*); publicidade e patrocínio (inclusive *merchandising*); licenciamento de produtos; relações com quaisquer empresas da indústria fonográfica e editorial, integradoras e plataformas digitais e quaisquer empresas de entretenimento, inclusive produtoras fonográficas, canais digitais de *download*, *streaming* e execução de áudio e vídeo, das músicas compostas e/ou executadas pelo artista; direitos relacionados à imagem, à voz e interpretações do artista; e quaisquer outros direitos relacionados à exploração e divulgação da carreira do artista passíveis de monetização.

4.1.3. Os Direitos Creditórios – Dívidas são direitos creditórios representados por títulos, valores mobiliários ou quaisquer outros instrumentos decorrentes de operações de empréstimo e/ou financiamento realizadas em setores relacionados, direta ou indiretamente, à exploração comercial de Direitos Artísticos.

4.2. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores, pelos Originadores ou por terceiros. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

4.3. A transferência e aquisição dos Direitos Creditórios observará os termos e condições descritos nos respectivos Documentos Comprobatórios e a Classe, em contrapartida, pagará o Preço de Aquisição estabelecido em cada Instrumento de Transferência.

CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

5.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios Futuros que sejam selecionados e aprovados pela Gestora, sendo esse o único Critério de Elegibilidade relacionado a tais Direitos Creditórios Futuros, observado o disposto nos respectivos Instrumentos de Transferência.

5.2. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios – Dívidas que sejam selecionados e aprovados pela Gestora e que atendam aos Critérios de Elegibilidade descritos abaixo, a serem verificados pela Gestora:

(i) os Direitos Creditórios – Dívidas deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(ii) caso o emitente e/ou o Originador dos Direitos Creditórios – Dívida ofertados tenha transferido à Classe Direitos Creditórios Futuros, o emitente e/ou o Originador não poderão estar inadimplentes com relação a qualquer obrigação relativa à transferência dos Direitos Creditórios Futuros integrantes da Carteira na data da oferta dos Direitos Creditórios – Dívidas; e

(iii) após considerada cada aquisição, o montante total agregado de Direitos Creditórios – Dívidas detidos pela Classe não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

5.3. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora até a respectiva data de aquisição.

5.3.1. Observados os termos e as condições deste Anexo e do Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

5.4. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e o Custodiante, salvo na existência de comprovado dolo ou má-fé das partes.

5.5. Condições de Aquisição. Todos e quaisquer Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão observar, cumulativamente, as seguintes condições de aquisição, as quais deverão ser verificadas pela Gestora previamente à oferta dos Direitos Creditórios pelos cedentes à Classe ("Condições de Aquisição"):

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

(i) os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios – Dívida deverão especificar que os recursos levantados pelos respectivos emitentes e/ou pelos Originadores serão destinados a financiar o capital de giro necessário para a exploração dos Direitos Artísticos, mediante realização de shows, eventos ou outras atividades diretamente relacionadas à monetização dos Direitos Creditórios Futuros; e

(ii) a Classe deverá ter recursos disponíveis para a aquisição dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO

6.1. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

6.2. Riscos de Mercado

6.2.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, a Classe, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

6.2.2. Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias –

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(i)** a deterioração econômica dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou da Classe; e/ou **(ii)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

6.2.3. Risco decorrente da pandemia de COVID-19. A pandemia da COVID-19, declarada em escala global pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, poderá continuar a afetar as decisões de investimento e resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. A pandemia da COVID-19 tem causado restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além de volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material no mercado financeiro ou na economia brasileira como resultado desses eventos poderá afetar material e adversamente os Devedores e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

6.2.4. Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a meta de rentabilidade de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e a meta de rentabilidade de cada série de Cotas Seniores. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da remuneração alvo das Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

6.2.5. Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos Devedores, emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

6.3. Riscos de Crédito

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

6.3.1. Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

6.3.2. Ausência de Garantias. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, a Classe a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

6.3.3. Insuficiência de Garantias dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios podem contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores poderão ser executados extrajudicial ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que **(a)** o bem dado em garantia não seja encontrado; **(b)** o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento da dívida junto à Classe; **(c)** a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, **(d)** a Classe não consiga executá-la. Nesses casos, o patrimônio da Classe será afetado negativamente.

6.3.4. Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os termos e condições dos Direitos Creditórios, afetando os resultados da Classe.

6.3.5. Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, a Classe depende da solvência dos respectivos Devedores (incluindo os eventuais devedores solidários) para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

6.3.6. Risco de Crédito dos Devedores. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos Devedores, observado o disposto neste Regulamento. Observados os fatores de risco referentes aos riscos relacionados aos investimentos nos Direitos Creditórios, se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais adicionais para a recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo, a Classe e os Cotistas.

6.3.7. Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

6.3.8. Patrimônio Líquido negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

6.3.9. Custos Necessários à Cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, do Cotista. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a propositura ou o prosseguimento desses procedimentos e os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos na Classe, nos termos deste Regulamento, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como os seus respectivos representantes, não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe ou pelo Cotista em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de tais procedimentos.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

6.3.10. Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo. A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo XV deste Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175/22. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

6.4. Risco de Liquidez

6.4.1. Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pela Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial à Classe. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Anexo da Classe, podendo, assim, causar perdas ao patrimônio da Classe e aos Cotistas.

6.4.2. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

6.4.3. Regime fechado e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua amortização integral; (b) de sua liquidação antecipada; ou (c) do término do Prazo de Duração da Classe. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observadas as disposições deste Anexo e do Regulamento. O mercado secundário de cotas de classe de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de classe de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam em direitos creditórios não-padronizados, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que poderia dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.

6.4.4. Classe destinada a Investidores Profissionais. A Classe somente pode receber aplicações, bem como ter suas Cotas negociadas em mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for Investidor Profissional, conforme definido no Artigo 11 da Resolução CVM 30/21. Dessa forma, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, reduzindo sua liquidez, o que poderá dificultar sua venda ou afetar negativamente o seu preço de negociação, causando perda patrimonial aos Cotistas.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

6.4.5. Liquidação Antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo e em seus respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados neste Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

6.5. Riscos Operacionais

6.5.1. Falhas Operacionais. A aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora e do Custodiante. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Anexo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

6.5.2. Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre a Classe e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da Carteira e, consequentemente, os Cotistas.

6.5.3. Guarda da Documentação. A Administradora, sem prejuízo da sua responsabilidade, poderá, nos termos do Artigo 30, IV do Anexo Normativo II, contratar terceiros para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da performance dos Direitos Creditórios, inclusive, caso venha a ser necessária no âmbito das ações judiciais relativas aos Direitos Creditórios.

6.5.4. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. A verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios será realizada em datas posteriores às respectivas datas de aquisição, nos termos deste Anexo . Dessa forma, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia da cedente, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

6.5.5. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente de terceiros, como a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Qualquer falha no procedimento de

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

cobrança dos Direitos Creditórios poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores e, consequentemente, em perdas para a Classe e os Cotistas.

6.5.6. Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores de serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo e da Classe.

6.5.7. Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe ou pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo e da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo e da Classe.

6.5.8. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

6.6. Riscos de Descontinuidade

6.6.1. Liquidação da Classe – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

6.6.2. Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação antecipada da Classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora poderá realizar a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

6.6.3. Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de aquisição de Direitos Creditórios. O desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais.

6.7. Risco de Originação

6.7.1. A Classe poderá não dispor de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à Política de Investimento, às regras de composição e diversificação da Carteira e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo. Nesse caso, a Classe poderá enfrentar dificuldades para observar a Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária.

6.8. Riscos Relacionadas ao Investimentos nos Direitos Creditórios

6.8.1. *Não Originação ou Originação Insuficiente de Direitos Creditórios Futuros*. A Classe poderá investir em Direitos Creditórios Futuros de existência futura e de montante desconhecido, relativos à exploração comercial de Direitos Artísticos. Dessa forma, os Direitos Creditórios Futuros podem depender de posterior originação. Eventualmente, as atividades dos Originadores ou de terceiros assim encarregados podem ser preponderantes na originação dos Direitos Creditórios Futuros, sendo certo que tais atividades podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive capacidade técnica e/ou operacional dos Originadores, condições de mercado e tendências sociais e geracionais. Não há garantia de que os Originadores, ou terceiros assim encarregados, originarão Direitos Creditórios Futuros em quantidade e valor suficientes para possibilitar a rentabilidade esperada aos Cotistas, ou mesmo para permitir o retorno do principal investido. Caso a originação de Diretos Creditórios Futuros, independentemente do motivo, seja inferior ao esperado, a Classe poderá ter rentabilidade inferior à almejada ou, até mesmo, sofrer prejuízos.

6.8.2. Dificuldades de Exploração Comercial dos Direitos Artísticos. Os Direitos Creditórios Futuros a serem transferidos à Classe poderão ser decorrentes da expectativa de exploração comercial futura de determinados Direitos Artísticos, conforme especificado nos respectivos Instrumentos de Transferência, de acordo com o CAPÍTULO IV acima. Caso os Originadores, ou terceiros assim encarregados, encontrem dificuldades para explorar comercialmente os Direitos Artísticos, os Direitos Creditórios Futuros poderão não ser originados ou o serem em valor abaixo do esperado, de modo que a Classe poderá ter rentabilidade inferior à almejada ou, até mesmo, sofrer prejuízos.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

6.8.3. Dificuldades na Produção ou na Venda de Shows. No âmbito da busca pela exploração comercial dos Direitos Artísticos, os Originadores, ou terceiros assim encarregados, poderão produzir shows ou vendê-los a terceiros. Caso os shows tenham resultado abaixo do esperado, por exemplo, pela baixa presença de público ou por razões meteorológicas ou de força maior, ou os Originadores, ou terceiros assim encarregados, não encontrem terceiros dispostos a adquirir os shows, a originação dos Direitos Creditórios Futuros poderá ser prejudicada ou impossibilitada, de modo que a Classe poderá ter rentabilidade inferior à almejada ou, até mesmo, sofrer prejuízos.

6.8.4. Performance dos Artistas. A originação dos Direitos Creditórios Futuros depende da performance dos artistas cujos Direitos Artísticos se pretendem explorar. Caso um artista não cumpra suas obrigações relativas à exploração comercial dos Direitos Artísticos, o respectivo Direito Creditório Futuro poderá não ser originado ou ter sua performance inferior à esperada, de modo que a Classe poderá ter a rentabilidade afetada negativamente.

6.8.5. Inadimplência de Obrigações pelos Originadores e Agentes de Cobrança. A Classe poderá concentrar grande parte de seu patrimônio na aquisição de Direitos Creditórios Futuros transferidos por poucos Originadores, os quais poderão também ser contratados como Agentes de Cobrança para prestar serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Futuros inadimplidos. Caso os Originadores ou os Agentes de Cobrança descumpram parcela ou a totalidade de suas obrigações previstas nos contratos celebrados com a Classe, tais como a entrega dos Documentos Comprobatórios ou dos Documentos Comprobatórios Adicionais dos Direitos Creditórios Futuros ao Custodiante, o direcionamento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Futuros à conta identificada nos respectivos Instrumentos de Transferência, a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Futuros inadimplidos, ou a própria exploração comercial dos Direitos Artísticos, a originação dos Direitos Creditórios Futuros, seu recebimento pela Classe e/ou a capacidade de a Classe cobrar os Direitos Creditórios Futuros, por exemplo, poderão ser sensivelmente afetados. Em qualquer dessas hipóteses, a Classe poderá ter rentabilidade inferior à almejada ou, até mesmo, sofrer prejuízos.

6.8.6. Inadimplência das Seguradoras ou Falta de Cobertura dos Seguros Contratados em Relação aos Direitos Creditórios Futuros. Os Originadores poderão contratar seguros para garantir o recebimento de valores contratados em caso de sinistros relativos a shows e eventos, por exemplo, como a impossibilidade de comparecimento de artistas, entre outros, sendo que tais valores integram os Direitos Creditórios Futuros. Por outro lado, o seguro contratado pode não oferecer cobertura para eventuais riscos que venham a ser materializados, como o risco reputacional do artista. Ainda, é possível que, em caso de sinistro, as seguradoras não cumpram suas obrigações contratadas. Além disso, como a cobrança das seguradoras pode depender da atuação dos Agentes de Cobrança, caso estes não atuem diligentemente, o recebimento dos valores devidos à Classe poderá ser prejudicado. Em qualquer dessas hipóteses, a rentabilidade da Classe poderá ser negativamente afetada.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

6.8.7. Resgate das Cotas em Direitos Creditórios. Na hipótese de resgate de Cotistas Dissidentes, na forma do Artigo 17.4 abaixo, ou de liquidação antecipada da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial. Dada a natureza dos Direitos Creditórios, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** vender os Direitos Creditórios recebidos; ou **(b)** cobrar os valores devidos, no caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios.

6.9. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios

6.9.1. Questionamento da Validade e da Eficácia dos Direitos Creditórios. A Classe alocará parcela predominante do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios. A validade e a eficácia dos Direitos Creditórios ou das garantias eventualmente a eles relacionadas poderão ser questionadas por eventos como **(a)** a existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência à Classe, sem seu conhecimento; **(b)** a existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua transferência à Classe e sem seu conhecimento; **(c)** a verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada por um Devedor ou Originador, ou caso a emissão ou a transferência dos Direitos Creditórios seja considerada simulada; e **(d)** a anulação ou cancelamento da emissão ou da transferência dos Direitos Creditórios, quando restar comprovado que tal emissão ou transferência foi praticada com a intenção de prejudicar os credores de um Devedor ou dos Originadores. Nessas hipóteses, tanto os Direitos Creditórios quanto as suas eventuais garantias poderão ser considerados nulos ou inválidos e a Classe poderá sofrer prejuízos.

6.10. Risco de Fungibilidade – Risco de Intervenção ou Liquidação de Instituição Autorizada

6.10.1. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão recebidos em Conta da Classe ou Conta Vinculada, conforme o caso. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Banco Depositário ou da Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros nelas depositados poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

6.11. Riscos de Concentração

6.11.1. Risco de Concentração em Devedores. O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua Carteira em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

6.11.2. Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros deverá representar montante inferior a 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

6.12. Risco de Pré-Pagamento

6.12.1. Eventos de Avaliação ou de Liquidação da Classe. A Classe está sujeita aos Eventos de Avaliação e aos Eventos de Liquidação Antecipada. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderá ocorrer o resgate antecipado das Cotas e o fluxo de caixa previsto para a Classe seria afetado. Nessa hipótese, os resultados da Classe e, consequentemente, dos Cotistas poderão ser prejudicados.

6.12.2. Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios - Dívidas. Os Devedores dos Direitos Creditórios – Dívidas poderão pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos da Classe poderá ser afetada. Ademais, os Direitos Creditórios – Dívidas poderão estar sujeitos a determinados eventos de vencimento ou de liquidação antecipada previstos nos respectivos Documentos Comprobatórios. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para a Classe também poderá ser afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe poderá ser impactada negativamente.

6.13. Riscos de Governança

6.13.1. Quórum Qualificado. O presente Anexo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Especial.

6.13.2. Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Especial virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários".

6.13.3. Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, observado o disposto no presente Anexo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Anexo.

6.14. Outros Riscos

6.14.1. Concorrência. A concorrência em cada mercado nos quais os Direitos Artísticos podem ser explorados, principalmente em âmbito nacional, pode afetar a capacidade dos Originadores, ou terceiros assim encarregados, de explorar comercialmente Direitos Artísticos e/ou de originar Direitos Creditórios, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe.

6.14.2. Risco de Reputação ou Imagem. A originação dos Direitos Creditórios Futuros, bem como a performance e o recebimento dos valores deles decorrentes poderão ser negativamente afetadas por atos, falas ou eventos relacionados aos artistas cujos Direitos Artísticos serão explorados pela Classe e que resultem em exposição pública negativa, sobretudo em redes sociais, seja em razão de reclamações, mensagens e/ou comentários divulgados por outros usuários. No caso de haver publicidade negativa, seja ela verdadeira ou não, a imagem e a reputação dos respectivos artistas junto ao seus potenciais contratantes e ao público em geral poderá ser desgastada, podendo resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

6.14.3. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros, resultando na redução do valor das Cotas.

6.14.4. Precificação dos Direitos Creditórios Futuros. Em virtude da variabilidade dos fluxos de caixa relativos aos Direitos Creditórios Futuros, a mensuração de seu valor será realizada de acordo com estimativa projetada de fluxo de caixa elaborada pela Administradora, com auxílio da Gestora, conforme padrões de mercado e o comportamento histórico da Carteira. Dessa forma, poderá haver diferença relevante entre o valor dos Direitos Creditórios Futuros precificado na Carteira e seu valor efetivo.

6.14.5. Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Anexo. A remuneração alvo das Cotas Seniores não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta de

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

rentabilidade prevista. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

6.14.6. Ausência de Descrição da Política de Concessão de Crédito. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo, a descrição detalhada do processo de originação e da política de concessão de crédito adotada quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tal processo ou política. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira poderão ser originados ou cedidos com base em processos ou políticas que não assegurem a ausência de eventuais vícios ou outros riscos, dificultando ou, mesmo, inviabilizando a cobrança de parte ou da totalidade dos Direitos Creditórios.

6.14.7. Classificação de Risco das Cotas. A classificação de risco atribuída às Cotas baseou-se, entre outros fatores, na análise conservadora das diretrizes de investimento acordadas para a composição da Carteira à época de sua atribuição, bem como na avaliação da Gestora. Não existe garantia de que a classificação de risco permanecerá inalterada durante toda a existência da Classe.

6.14.8. Ausência de Descrição Exaustiva do Processo de Cobrança Exaustivo Preestabelecido. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, a Classe poderá adotar diferentes estratégias de cobrança para os Direitos Creditórios e, portanto, não é possível prever, de forma exaustiva, o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual deverá ser analisado, caso a caso, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório. Não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança adotados pela Classe garantirão o recebimento integral dos Direitos Creditórios.

6.14.9. Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros.

6.14.10. Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento. O sucesso da Classe depende da identificação e da disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Classe e da Gestora. Não há garantia de que a Classe conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento, nem que haverá oportunidades prontas para investimento.

6.14.11. Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da originação e da cessão dos Direitos Creditórios, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados. Na

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

ocorrência de tais restrições, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

6.14.12. Alteração da Legislação Aplicável à Classe, ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável à Classe, ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos realizados pela Classe está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e o resgate das Cotas.

6.14.13. Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável à Classe ou ao Fundo, hipótese em que a Administradora terá a prerrogativa de alterar o presente Regulamento independentemente da Assembleia Especial ou Assembleia Geral. Na ocorrência de tais alterações, a estrutura do Fundo ou da Classe poderá ser impactada, podendo haver, inclusive, o aumento nos encargos da Classe e/ou do Fundo, comprometendo a sua rentabilidade.

6.14.14. Regime tributário aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

CAPÍTULO VII – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

7.1. A administração e a gestão da Carteira serão realizadas pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos na regulamentação em vigor, neste Anexo e no Regulamento, em particular no seu CAPÍTULO V.

7.2. A Administradora e a Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira.

7.3. Utilização dos ativos em garantia. A gestão da carteira de ativos da Classe pela Gestora alcança a utilização de ativos da Classe para a outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da Classe, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175/22.

7.4. Taxa Mínima de Administração. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, custódia e controladoria dos ativos e passivos da Classe, escrituração e distribuição das Cotas, os Cotistas da Classe pagarão à Administradora, durante o Prazo de Duração da Classe, taxa mínima de administração ("Taxa Mínima de Administração") correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

7.4.1. Taxa Máxima de Administração. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a taxa máxima de administração corresponderá à Taxa Mínima de Administração .

7.4.2. Taxa Máxima de Custódia. A taxa máxima de custódia corresponderá a 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa Máxima de Custódia"), observado o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), já englobado e a ser deduzido do valor da Taxa Mínima de Administração.

7.4.3. As taxas acima descritas serão calculadas e provisionadas diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a que se referir, sendo o primeiro pagamento da Taxa Mínima de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe. O valor mínimo mensal da Taxa Mínima de Administração será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

7.4.4. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa Mínima de Administração sejam pagas diretamente pela Classe e/ou pelo Fundo, conforme aplicável, aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Mínima de Administração acima fixada.

7.5. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, a Gestora não fará jus a qualquer remuneração.

7.5.1. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7.6. Agência Classificadora de Risco. A Gestora será responsável por, a seu exclusivo critério, contratar agência classificadora de risco para emissão de relatório de classificação de risco das Cotas.

7.7. Verificação do Lastro pelo Custodiante. Em consonância com o Artigo 36, §4º do Anexo Normativo II, a Gestora contratará o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

7.7.1. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados integralmente pelo Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios.

7.7.2. Quando os Direitos Creditórios Futuros forem efetivamente originados e constituídos, os Documentos Comprobatórios Adicionais também deverão ser recebidos e verificados integralmente pelo Custodiante, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de recebimento dos Documentos Comprobatórios Adicionais pelo Custodiante.

7.7.3. Ao contratar o Custodiante, a Gestora deverá fiscalizar a atuação do Custodiante, com relação à sua atuação, no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro.

7.7.4. O Custodiante não poderá subcontratar prestadores de serviço para desempenhar os serviços contratados pelo Fundo.

7.7.5. Uma vez que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Comprobatórios Adicionais serão verificados de forma individualizada e integral, fica o Custodiante dispensado da verificação em periodicidade trimestral, ressalvado o disposto no Artigo 7.7.6 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

7.7.6. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente, o Custodiante deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

7.8. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante realizará a guarda dos documentos comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, em observância ao disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

7.9. Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante prestará o serviço de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios adquiridos.

CAPÍTULO VIII – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser variados e de naturezas distintas, bem como os respectivos Devedores também podem ser diversificados, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição detalhada dos processos de originação e/ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Os Cotistas, ao ingressarem na Classe, deverão atestar, por escrito, que estão cientes e concordam com o disposto neste Artigo.

CAPÍTULO IX – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

9.1. Os Direitos Creditórios serão pagos, observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, sendo que o Custodiante receberá os valores dos Direitos Creditórios, conforme o caso, nas Contas Vinculadas ou na Conta da Classe, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios.

9.1.1. Conforme o caso e a critério da Gestora, cada Originador de Direitos Creditórios poderá manter, em seu nome, Conta Vinculada junto ao Banco Depositário para recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos pelo respectivo Originador à Classe. A Conta Vinculada aberta pelo Originador será movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante, nos termos do respectivo contrato celebrado entre o respectivo Originador, a Classe, representado pela Administradora, o Banco Depositário, o Custodiante e a Gestora.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

9.2. Ocorrendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar, em nome da Classe, quaisquer terceiros, incluindo, entre outros, os Originadores, para atuar como Agentes de Cobrança, os quais poderão iniciar quaisquer procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos respectivos Direitos Creditórios inadimplidos ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos.

9.2.1. Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos deverão ser recebidos, conforme o caso, nas Contas Vinculadas ou na Conta da Classe, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios.

9.3. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser variados, bem como os respectivos Devedores também podem ser diversificados, em princípio, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança dos Direitos Creditórios. A exclusivo critério dos Agentes de Cobrança e/ou da Gestora, conforme o caso, estes poderão contratar terceiros, sob a sua responsabilidade e supervisão, para auxiliá-los na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, bem como estabelecer diferentes estratégias de cobrança. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição detalhada dos processos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, os quais serão analisados, caso a caso, pelos Agentes de Cobranças e/ou pela Gestora, de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório. Os Cotistas, ao ingressarem na Classe, deverão atestar, por escrito, que estão cientes e concordam com o disposto neste Artigo.

9.4. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do seu Patrimônio Líquido, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os Agentes de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas.

9.4.1. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que a Classe venha a iniciar em face de terceiros, os quais deverão ser custeados exclusivamente pela Classe, até o limite do seu Patrimônio Líquido.

9.4.2. Caso as despesas mencionadas no Artigo 9.4 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pela Classe.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

9.4.3. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

CAPÍTULO X – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

10.1. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe equivale ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe ("Patrimônio Líquido").

10.1.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no CAPÍTULO XIV do presente Anexo e nas disposições regulamentares pertinentes.

10.1.2. Para fins de esclarecimento, quaisquer referências a "Patrimônio Líquido" neste Anexo serão sempre interpretadas como referências ao Patrimônio Líquido desta Classe, enquanto que referências a "Patrimônio Líquido do Fundo" ao patrimônio líquido de todo o Fundo, conforme definido na parte geral deste Regulamento.

10.2. Critério de Avaliação dos Direitos Creditórios Integrantes da Carteira. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, observado o disposto abaixo.

10.2.1. Os Direitos Creditórios Futuros serão avaliados diariamente pela Administradora, para mensuração do seu valor justo. Em virtude da variabilidade dos fluxos de caixa de tais Direitos Creditórios Futuros, estes serão avaliados pelo valor do custo de aquisição registrado pela Classe, atualizado diariamente de acordo com a taxa interna de retorno resultante de estimativa projetada de fluxo de caixa elaborada pela Administradora, com auxílio da Gestora, conforme padrões de mercado e o comportamento histórico da Carteira.

10.2.2. Em periodicidade definida, de comum acordo, pela Administradora e pela Gestora, as análises de estimativas de fluxos de caixa serão atualizadas para incorporar o resultado da carteira de Direitos Creditórios Futuros verificado entre a última data de atualização da análise e a data da referida atualização.

10.2.3. Os Direitos Creditórios – Dívidas serão avaliados diariamente pela Administradora, pelo respectivo Preço de Aquisição corrigido pela respectiva taxa de aquisição e ajustado conforme

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

eventual *spread* de crédito determinado conforme manual de precificação de ativos do Custodiante, descontados os valores efetivamente recebidos pela Classe relativos ao Direito Creditório – Dívidas em questão.

10.2.4. Caso, a qualquer momento e a critério exclusivo da Gestora, venha a se verificar a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios deverão passar a ser avaliados pelo seu valor de mercado.

10.2.5. São elementos que demonstram a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios **(i)** a criação de um segmento específico para a sua negociação em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e **(ii)** a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez aos Direitos Creditórios. Para fins do disposto neste Artigo 10.2.5, a relevância do volume financeiro das negociações com Direitos Creditórios será aferida e determinada pela Gestora e prontamente comunicada à Administradora, nos termos do Artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II.

10.3. Critério de Avaliação dos Ativos Financeiros Integrantes da Carteira Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira terão o seu valor de mercado apurado conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site (www.brltrust.com.br).

10.4. Provisões e Perdas. A Administradora poderá, diretamente ou por intermédio de recomendações da Gestora, atribuir provisões e/ou perdas aos Direitos Creditórios após a ocorrência de eventos que venha a indicar potenciais reduções dos valores a serem recebidos pela Classe.

10.4.1. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site (www.brltrust.com.br).

CAPÍTULO XI – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. Cotas da Classe. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 2 (duas) Subclasses: **(i)** Subclasse Sênior; e **(ii)** Subclasse Subordinada. A Subclasse Sênior poderá ser dividida em séries diferentes de emissão, com diferentes prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, conforme previsto no Suplemento de cada série de Cotas Subclasse Seniores.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

11.1.1. Direitos Econômicos e Políticos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Regulamento.

11.1.2. Valor Unitário. As Cotas terão valor unitário, em sua 1ª (primeira) emissão, de R$1,00 (um real).

11.1.3. Distribuição Parcial. A distribuição pública de qualquer série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação da Gestora ou da Administradora, conforme orientação da Gestora, que aprovar a emissão das Cotas.

11.1.3.1. Exceto se disposto de forma contrária no ato de deliberação de emissão de Cotas da Classe, será admitida a colocação parcial das Cotas da Classe. Caso o montante mínimo não seja alcançado na respectiva distribuição, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

11.1.4. Direito de Preferência. Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe.

11.1.5. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas pelo Custodiante em conta de depósitos em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se: **(i)** pela adesão do investidor aos termos deste Anexo e do Regulamento; e **(ii) (a)** em caso de aporte escritural, pela inscrição do seu nome no registro de Cotistas; e **(b)** em caso de subscrição por conta e ordem, pela inscrição do nome do Coordenador Líder, acrescido do código atribuído pelo Coordenador Líder a cada investidor, no registro de Cotistas da Classe. Cada Cotista é responsável por manter os seus dados atualizados perante a Administradora ou o Coordenador Líder, conforme o caso.

11.1.6. Obrigação de Integralizar Cotas. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que vierem a subscrever, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e nos Apêndices. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição de Cotas assumido de forma expressa e por escrito pelo Cotista, o Cotista não será obrigado a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de a Classe e/ou o Fundo apresentarem Patrimônio Líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, conforme aplicável.

11.1.7. Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe e terem sido integralizados na forma estabelecida no respectivo boletim de subscrição.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

11.1.8. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

11.1.9. Apêndice A. A Classe poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, conforme ato de deliberação próprio da Administradora, conforme orientação da Gestora, que aprovará a emissão da série de Cotas Seniores, nos termos do Apêndice A e dos Suplementos ao Apêndice. O Apêndice A e os Suplementos ao Apêndice A deverão estabelecer, conforme aplicável, a quantidade, a forma de colocação, a meta de rentabilidade e o procedimento de amortização e resgate das Cotas Seniores.

11.1.9.1. As séries de Cotas Seniores consistem em subconjuntos que se diferenciam entre elas pelos índices referenciais das cotas seniores e prazos diferenciados, para remuneração, amortização e resgate, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores.

11.1.9.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Anexo.

11.1.9.3. As Cotas Seniores de cada série conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Anexo, no Apêndice A e nos respectivos Suplementos de cada série.

11.1.9.4. Os Cotistas titulares das Cotas Seniores em circulação, independentemente da série, não terão direito de preferência na subscrição de eventuais novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe.

11.1.9.5. Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO XIV e Apêndice A.

11.1.10. Apêndice B. O Apêndice B e os Suplementos ao Apêndice B deverão estabelecer, conforme aplicável, a quantidade, a forma de colocação, a meta de rentabilidade e o procedimento de amortização e resgate das Cotas Subordinadas.

11.1.10.1. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Anexo.

11.1.10.2. As Cotas Subordinadas, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo e no Apêndice B.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

11.1.10.3. Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO XIV e Apêndice B.

11.2. Emissão de Cotas. A qualquer tempo após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, a Gestora ou a Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá emitir novas séries de Cotas Seniores e/ou novas Cotas Subordinadas, independentemente de aprovação dos Cotistas, conforme quantidades mínima e máxima, valor total da emissão e demais características definidas pela Gestora, observado o disposto na regulamentação aplicável e as seguintes condições:

(i) no instrumento de aprovação da emissão deverão constar as características das Cotas a serem emitidas, observado o disposto no presente Anexo;

(ii) não poderá ter sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada **(a)** que não tenha sido sanado; ou **(b)** em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que **(y)** o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(z)** os procedimentos de liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo sejam interrompidos, conforme o caso;

(iii) o respectivo Suplemento seja devidamente protocolado na CVM;

(iv) se aplicável, a nova emissão de Cotas Seniores não implique o rebaixamento da classificação de risco das demais Cotas Seniores em circulação, conforme verificado pela Gestora; e

(v) considerada *pro forma* a emissão das novas Cotas, a Subordinação Mínima deverá ser respeitada.

11.3. Subscrição e Integralização de Cotas. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Integralização Inicial da respectiva subclasse e/ou série até o dia da efetiva integralização, sempre respeitada a Subordinação Mínima.

11.3.1. As Cotas poderão ser subscritas pelo Coordenador Líder por conta e ordem dos Investidores Autorizados.

11.3.2. Observado o disposto no Artigo 11.3.3 abaixo, as Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante Chamada de Capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido na deliberação da Administradora que aprovar a emissão das Cotas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

11.3.3. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas mediante entrega de Direitos Creditórios.

11.3.4. As Cotas subscritas pelos Investidores Autorizados poderão ser integralizadas, durante o Período de Investimento, mediante uma ou mais Chamadas de Capital de cada série ou Subclasse de Cotas, realizadas pela Administradora, conforme orientação expressa da Gestora, observados os procedimentos descritos a seguir e aqueles descritos no respectivo boletim de subscrição e/ou Compromisso de Investimento, conforme o caso.

11.3.4.1. As Chamadas de Capital deverão respeitar a Subordinação Mínima, considerada *pro forma* a correspondente integralização de Cotas.

11.3.4.2. As Chamadas de Capital de cada série ou Subclasse de Cotas serão comunicadas aos respectivos Cotistas pela Administradora, **(i)** no caso de aporte escritural, no endereço de e-mail cadastrado junto à Administradora; e **(ii)** no caso de subscrição por conta e ordem, no endereço de e-mail cadastrado junto ao Coordenador Líder com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. As Cotas objeto de cada Chamada de Capital deverão ser integralizadas por todos os Cotistas da série ou Subclasse em questão na data prevista na comunicação enviada pela Administradora, nos termos deste Artigo.

11.3.4.3. No caso de subscrição por conta e ordem, os Cotistas da série ou Subclasse em questão deverão observar os prazos e os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder para a integralização das Cotas, inclusive quanto a eventuais exigências de atualização cadastral e/ou de manutenção de recursos na conta aberta no Coordenador Líder para garantir a referida integralização.

11.3.4.4. O procedimento previsto neste Artigo 11.3.4 será repetido quantas vezes forem necessárias até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido integralmente integralizadas.

11.3.4.5. Caso, ao final do Período de Investimento, a Administradora não tenha realizado Chamadas de Capital em volume suficiente para a integralização da totalidade das Cotas subscritas pelos Cotistas, a Administradora cancelará o saldo de Cotas subscritas e não integralizadas, sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial.

11.3.4.6. Sem prejuízo da adoção das medidas previstas no Artigo 11.3.6 abaixo, desde que haja saldo de Cotas subscritas e não integralizadas pelos Cotistas, a Gestora poderá solicitar à Administradora que realize uma ou mais novas Chamadas de Capital, respeitado o disposto neste Artigo 11.3, até o montante da obrigação de integralização descumprida pelo Cotista inadimplente.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

11.3.5. Os Cotistas, ao subscreverem as Cotas, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Artigo 11.3, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar.

11.3.6. Caso qualquer subscritor descumpra, total ou parcialmente, a sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, estará sujeito às seguintes medidas:

(i) a partir da data em que for verificado o descumprimento da obrigação de integralização das Cotas, o respectivo Cotista tornar-se-á responsável por quaisquer perdas e danos diretos e indiretos decorrentes do seu inadimplemento, que possam ser sofridos pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelos demais Cotistas;

(ii) o Cotista inadimplente não terá direitos econômicos e políticos em relação às Cotas cuja obrigação de integralização não foi cumprida, até o pagamento integral da integralização inadimplida e, caso o inadimplemento não seja remediado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data originalmente agendada para integralização, do valor de integralização das Cotas subscritas acrescido de multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e

(iii) os valores relativos a amortizações de Cotas devidos ao Cotista inadimplente, referentes a eventuais Cotas por ele já integralizadas, serão direcionados ao pagamento da sua obrigação de integralização de Cotas que foi inadimplida.

11.3.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

11.3.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

11.4. Negociação das Cotas. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e, para negociação no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, e poderão ser transferidas, observada a regulamentação em vigor.

11.4.1. Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário.

11.4.1.1. Na hipótese de cessão de Cotas que tenham sido subscritas por conta e ordem, o Coordenador Líder somente operacionalizará a transferência da titularidade das Cotas se o

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

cessionário estiver enquadrado no público-alvo da Classe, sendo um Investidor Autorizado. No caso de negociação das Cotas, o respectivo cedente deve solicitar e encaminhar ao Coordenador Líder toda a documentação que suporte a transferência das Cotas ao cessionário, inclusive os comprovantes de recolhimento dos tributos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas, caso assim solicitado pelo Coordenador Líder.

11.4.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas. A Administradora não será responsável pelo recolhimento dos tributos eventualmente incidentes na negociação ou na transferência das Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO XII
AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

12.1. A distribuição de rendimentos da Carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

12.2. Durante o Período de Investimento, não haverá amortização ou resgate de Cotas, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária, prevista no CAPÍTULO XIII abaixo, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XIV abaixo.

12.3. Durante o Período de Desinvestimento, quaisquer quantias que forem recebidas pela Classe decorrentes de um Evento de Liquidez serão incorporadas ao Patrimônio Líquido e, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 14.3 abaixo, distribuídas, se o Patrimônio Líquido do Classe permitir, da seguinte forma:

(i) amortização das Cotas Seniores, observada, proporcionalmente, na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, a participação de cada série de Cotas Seniores em relação à somatória dos valores de todas as Cotas Seniores em circulação, considerando, para tanto, suas respectivas metas de rentabilidade, conforme definidas nos respectivos Suplementos, conforme os critérios referidos no Artigo 3.1.1(ii) do Apêndice A, até o resgate integral das Cotas Seniores; e

(ii) verificado o resgate integral das Cotas Seniores, amortização das Cotas Subordinadas até o seu resgate integral.

12.3.1. Qualquer amortização de Cotas Seniores abrangerá todas as Cotas Seniores de todas as séries em circulação, exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, e será realizada mediante o rateio da quantia total a ser distribuída conforme o critério de alocação entre as séries de Cotas Seniores referido no Artigo 12.3, (i) acima.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

12.3.2. Qualquer amortização de Cotas Subordinadas abrangerá todas as Cotas Subordinadas em circulação e será realizada mediante o rateio da quantia total a ser distribuída pelo número de Cotas Subordinadas.

12.3.3. O pagamento da amortização das Cotas será realizado em regime de caixa, sempre em uma Data de Pagamento, sendo certo que **(i)** se os recursos decorrentes de um Evento de Liquidez forem recebidos pelo Fundo até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Pagamento de um mês-calendário, estes serão utilizados para o pagamento da amortização das Cotas na Data de Pagamento imediatamente seguinte; e **(ii)** se os recursos decorrentes de um Evento de Liquidez forem recebidos pelo Fundo após o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Pagamento de um mês-calendário, estes somente serão utilizados para o pagamento da amortização das Cotas na 2ª (segunda) Data de Pagamento imediatamente seguinte.

12.3.4. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota de cada Subclasse ou série na data da amortização ou do resgate.

12.3.5. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de crédito em conta corrente, TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

12.3.6. Antes da apuração dos valores a serem distribuídos aos Cotistas, serão deduzidos dos valores decorrentes do respectivo Evento de Liquidez as despesas e encargos da Classe, inclusive a Taxa Mínima de Administração, bem como os montantes eventualmente necessários para a composição ou manutenção da Reserva de Despesas.

12.4. O previsto neste CAPÍTULO XII não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas, bem como a preferência entre as diferentes série ou Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

CAPÍTULO XIII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

13.1. Caso **(i)** durante o Período de Investimento, ocorra um Evento de Liquidez e a Gestora não encontre novos Direitos Creditórios para reinvestir os recursos da Classe que, a exclusivo critério da Gestora, atendam à política de investimento, composição e diversificação da Carteira; ou **(ii)** a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima, em qualquer hipótese, desde que mediante solicitação prévia da Gestora, a Administradora poderá realizar a Amortização Extraordinária, na Data de Pagamento subsequente à solicitação, em moeda corrente nacional, das Cotas em circulação, observado o disposto no CAPÍTULO XII acima, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

CAPÍTULO XIV – VALORAÇÃO DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. As Cotas, independentemente da série ou subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto em cada Apêndice. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do presente Anexo, o valor da Cota será o de abertura do Dia Útil em referência.

14.2. Em cada Dia Útil, durante o Período de Investimento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes dos Eventos de Liquidez, bem como as Disponibilidades, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento das despesas e dos encargos da Classe, previstos no CAPÍTULO XVIII abaixo, incluindo a Taxa Mínima de Administração, a Taxa Máxima de Custódia e/ou dos encargos do Fundo, previstos na parte geral do Regulamento, conforme aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária, se houver;

(iv) aquisição de Direitos Creditórios; e

(v) aquisição de Ativos Financeiros.

14.3. Em cada Dia Útil, durante o Período de Desinvestimento, até a liquidação integral das obrigações da Classe e/ou do Fundo, conforme aplicável, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes dos Eventos de Liquidez, bem como as Disponibilidades, na seguinte ordem:

(i) pagamento das despesas e dos encargos da Classe, previstos no CAPÍTULO XVIII abaixo, incluindo a Taxa Mínima de Administração, a Taxa Máxima de Custódia, e/ou dos encargos do Fundo, previstos na parte geral do Regulamento, conforme aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) pagamento dos valores referentes à amortização de Cotas, observado a CAPÍTULO XII acima, se houver; e

(iv) aquisição de Ativos Financeiros.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

CAPÍTULO XV – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

15.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da Resolução CVM 175/22.

15.1.1. Após tomadas as medidas previstas no Artigo 15.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º, do Artigo 122, da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

(ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item (i), em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

15.1.2. Após a adoção das medidas previstas no Artigo 15.1 acima, caso a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Artigo 15.1.1 acima será facultativa à Administradora e à Gestora, em conjunto.

15.1.2.1. Especificamente com relação à Assembleia Especial referida no item (ii) do Artigo 15.1.1:

(i) caso **anteriormente** à convocação da referida Assembleia Especial, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo 15.1 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

(ii) caso **posteriormente** à convocação da Assembleia Especial e **anteriormente** à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo;

(iii) na ocorrência da Assembleia Especial, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à sua realização;

(v) é permitida, ainda, a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;

(vi) caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer das possibilidades previstas no item (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deverá divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe.

15.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deverá divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe e do Fundo na CVM. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deverá efetuar o cancelamento dos referidos registros, informando tais cancelamentos à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.4.1. O cancelamento dos registros da Classe e/ou do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes dos cancelamentos.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

CAPÍTULO XVI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

16.1. São Eventos de Avaliação:

(i) o desenquadramento da Subordinação Mínima por um prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis;

(ii) a declaração de ocorrência de um Evento de Resolução de Transferência;

(iii) a resilição ou rescisão de qualquer dos Instrumentos de Transferência;

(iv) caso, durante o prazo de duração da Classe, a Pessoa-Chave deixe de integrar o quadro de profissionais da Gestora ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Econômico da Gestora e, consequentemente, deixe de atuar na gestão da Carteira, exceto se prestar declaração, por escrito, de que: **(a)** tem como objetivo exclusivo assumir um cargo na administração pública, direta ou indireta, em nível Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, ou em partidos políticos; e **(b)** não concorrerá com a Gestora e/ou com a Classe e/ou o Fundo até o encerramento do Período de Investimento.

16.1.1. A Gestora deverá comunicar imediatamente a Administradora sobre a ocorrência do Evento de Avaliação previsto no Artigo 16.1, (iv) acima sendo que quaisquer dos Cotistas também poderão realizar tal comunicação à Administradora, caso a Gestora não o faça imediatamente após a ocorrência do evento.

16.1.2. Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

16.2. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

16.3. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, a fim de deliberar se tal evento constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

(ii) caso esteja no Período de Investimento, suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

16.4. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar **(i)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, incluindo, no caso do Artigo 16.1, (iv) acima, a destituição da Gestora com Justa Causa, nos termos do CAPÍTULO XIX; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Especial, e aplicando-se as disposições pertinentes do CAPÍTULO XIX abaixo.

16.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista nos Artigos 16.3, (i) e 16.4 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

16.6. Caso seja deliberado em Assembleia Especial **(i)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, e **(ii)** a não adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme o Artigo 16.3, (ii) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

17.1. Eventos de Liquidação. Caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe ("Eventos de Liquidação Antecipada"):

(i) se for deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

(ii) nos casos em que houver determinação da CVM, observada a Resolução CVM 175/22 e o Anexo Normativo II; e

(iii) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a substituição do referido prestador de que trata o CAPÍTULO VI do Regulamento, conforme o caso, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no CAPÍTULO VI do Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos no CAPÍTULO VI do

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, Gestora ou Custodiante, conforme o caso.

17.1.1. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

17.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, para confirmar a liquidação da Classe ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) caso esteja no Período de Investimento, suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(iii) após a realização da Assembleia Especial referida no Artigo 17.2, (i) acima, se for confirmada a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

17.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de que trata o Artigo 17.2, (i) por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

17.4. No caso de decisão da Assembleia Especial pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas seniores dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que **(i)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão, e **(ii)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial em questão.

17.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no Artigo 17.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

17.4.2. Na hipótese prevista no Artigo 17.4 acima, os titulares de Cotas Subordinadas que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que a Subordinação Mínima não seja comprometida.

17.5. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas Seniores em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO XIV deste Anexo.

17.5.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

17.5.2. Somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

17.5.3. Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros; ou

(ii) alienar os referidos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros a terceiros.

17.6. Após o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá tomar todas as medidas necessárias para o encerramento da Classe e do Fundo (caso a Classe seja a única classe do Fundo), perante as autoridades competentes. Após o encerramento da Classe e do Fundo, conforme aplicável, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação a quaisquer responsabilidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo e/ou no Acordo Operacional.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

17.7. Para fins deste Anexo e do Regulamento, caso a Classe seja a única classe do Fundo, a liquidação da Classe implicará na liquidação do Fundo, devendo a Administradora e a Gestora tomarem todas as medidas cabíveis, nos termos da Resolução CVM 175/22, do Regulamento e deste Anexo.

CAPÍTULO XVIII – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

18.1. Observado o disposto na regulamentação vigente, constituem encargos da Classe, as despesas previstas no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no Artigo 53 do Anexo Normativo II, bem como despesas extraordinárias da Gestora na prospecção e/ou acompanhamento dos Direitos Creditórios e defesa dos interesses dos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a despesas com viagens, hospedagem e alimentação, desde que, em qualquer caso, acompanhada dos respectivos comprovantes ("Encargos da Classe").

18.2. As despesas não previstas neste Regulamento, tampouco no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no Artigo 53 do Anexo Normativo II, como encargos da Classe devem correr por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado.

18.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22.

18.4. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, a Gestora deverá manter a Reserva de Despesas, por conta e ordem do Fundo, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do Fundo.

18.5. A Reserva de Despesas será determinada pela Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, conforme o caso, observados **(a)** o valor mínimo correspondente ao montante estimado dos encargos da Classe e/ou do Fundo a serem incorridos durante o período de 2 (dois) meses subsequentes; e **(b)** o valor máximo correspondente ao montante estimado dos encargos da Classe e/ou do Fundo a serem incorridos durante o período de 12 (doze) meses subsequentes.

18.6. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas deverão ser mantidos em Disponibilidades.

18.7. O procedimento descrito neste Capítulo 18 não constitui promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Despesas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

CAPÍTULO XIX – ASSEMBLEIA ESPECIAL

19.1. Competência. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos deste Anexo. É da competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo (em benefício da Classe) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175/22;

(ii) alterar o Regulamento, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Regulamento independa de Assembleia Especial, conforme previstas na regulamentação vigente;

(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(iv) deliberar sobre a substituição do Custodiante;

(v) deliberar sobre a substituição da Gestora, sem Justa Causa;

(vi) deliberar sobre a substituição da Gestora, com Justa Causa;

(vii) deliberar sobre a substituição dos Agentes de Cobrança;

(viii) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do Artigo 19.2 abaixo;

(ix) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, tal como do direito de voto;

(x) deliberar sobre a elevação da Taxa Mínima de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(xi) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a transformação ou a cisão da Classe;

(xii) deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(xiii) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

(xiv) deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração da Classe;

(xv) alterar o presente Anexo, salvo pelas hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste Artigo 19.1, as quais se submetem a quóruns de deliberação específico;

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

(xvi) a emissão de novas séries e/ou Subclasses de Cotas, observado o disposto nos Artigos 11.1.4 e 11.2;

(xvii) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175/22;

(xviii) em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe tratado no 15.1.1 acima, deliberar sobre a adoção das hipóteses previstas no (iii) do Artigo 15.1.2.1 acima; e

(xix) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.1.1. O presente Anexo pode ser alterado pela Administradora independentemente de realização de Assembleia Especial nas hipóteses previstas na regulamentação vigente, devendo, conforme aplicável, ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

19.1.2. Para fins do disposto neste Artigo 19.1.2, entende-se por *"Justa Causa"* a substituição da Gestora, sem a sua concordância expressa, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) a comprovação, por meio de decisão judicial transitada em julgado, de que a Gestora atuou com dolo e/ou má-fé ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento, deste Anexo e/ou do Acordo Operacional;

(ii) a Gestora tenha sido descredenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos;

(iii) a Gestora tenha cassada a sua autorização para a execução dos serviços contratados no Acordo Operacional;

(iv) a Gestora tenha a sua falência ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida por decisão judicial transitada em julgado; ou

(v) se, durante o Prazo de Duração da Classe, a Pessoa-Chave deixar de integrar o quadro de profissionais da Gestora ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Econômico da Gestora e, consequentemente, deixar de atuar na gestão da Carteira, exceto se prestar declaração, por escrito, de que: **(a)** tem como objetivo exclusivo assumir um cargo na administração pública, direta ou indireta, em nível Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, ou em partidos

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

políticos; e **(b)** não concorrerá com a Gestora e/ou com a Classe e/ou Fundo até o encerramento do Período de Investimento.

19.1.3. Caso a Assembleia Especial delibere a destituição da Gestora com ou sem Justa Causa, a Classe não terá direito ao recebimento de qualquer penalidade ou multa por parte da Gestora.

19.2. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.2.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do Artigo 19.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(i)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses de cotistas; **(ii)** não exercer cargo ou função na Administradora ou em integrantes de seu Grupo Econômico; e **(iii)** não exerça cargo em qualquer dos Originadores.

19.3. A convocação de cada Assembleia Especial deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e da Gestora e, caso esteja em andamento qualquer distribuição de Cotas ofertadas publicamente, dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

19.3.1. A convocação da Assembleia Especial deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de envio de correio eletrônico aos Cotistas.

19.3.2. Não se realizando a Assembleia Especial em primeira convocação, será novamente providenciado o envio de correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Especial.

19.3.3. Para efeito do disposto no Artigo 19.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Especial seja realizada em conjunto com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

19.3.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora, sem prejuízo da possibilidade de realização de Assembleia Especial por meio eletrônico, conforme disposto no Artigo 19.8 abaixo, ou das preferências apresentadas no Artigo 19.10 abaixo.

19.3.5. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Especial pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante (conforme

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

aplicável) ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

19.4. Independentemente das formalidades previstas neste capítulo, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe.

19.5. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações devem ser tomadas conforme quóruns de aprovação abaixo descritos, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto:

Item	**Quórum geral de aprovação de matérias**		**Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Subclasse de Cotas**
	Primeira convocação	**Segunda convocação**	
19.1, (i)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
19.1, (ii)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável (observado o disposto no Artigo 19.5.1 abaixo)
19.1, (iii)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
19.1, (iv)	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas
19.1, (v)	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas
19.1, (vi)	75% das Cotas em circulação	75% das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas
19.1, (vii)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
19.1, (viii)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
19.1, (ix)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
19.1, (x)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
19.1, (xi)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
19.1, (xii)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
19.1, (xiii)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

19.1, (xiv)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
19.1, (xv)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
19.1, (xvi)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
19.1, (xvii)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
19.1, (xviii)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
19.1, (xix)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas

19.5.1. Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Especial, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas, além das matérias previstas no Artigo 19.5 acima, as deliberações relativas a:

(i) alteração do CAPÍTULO III (Política de Investimento e Composição da Carteira) do presente Anexo, ou de qualquer outro capítulo ou artigo que afete a política de investimento, composição e diversificação da Carteira;

(ii) alteração da Subordinação Mínima;

(iii) alteração do CAPÍTULO XI (Classe, Emissão, Integralização, Negociação das Cotas da Subclasse e Patrimônio Líquido) do presente Anexo;

(iv) alteração do CAPÍTULO XIV (Valoração das Cotas e Ordem de Alocação de Recursos) do presente Anexo e do item 3 de cada Apêndice;

(v) alteração do CAPÍTULO XII (Amortização e Resgate das Cotas) do presente Anexo;

(vi) alteração do CAPÍTULO X (Patrimônio Líquido e Critérios de Avaliação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros Integrantes da Carteira) do presente Anexo;

(vii) alteração deste CAPÍTULO XIX (Assembleia Especial), inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada Subclasse de Cotas e aos quóruns de deliberação;

(viii) alteração do CAPÍTULO XVI (Eventos de Avaliação) e do CAPÍTULO XVII (Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação da Classe) do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada; e

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

(ix) alteração do CAPÍTULO XVIII (Despesas e Encargos da Classe) do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos da Classe.

19.6. Poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas da Classe inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores.

19.7. As deliberações da Assembleia Especial poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

19.7.1. O processo de consulta será formalizado pelo envio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico pela Administradora, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

19.7.2. O Cotista terá, no mínimo, **(i)** 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal por meio eletrônico; e **(ii)** 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte do Cotista será considerada como abstenção.

19.7.3. A aprovação de matérias por meio do processo de consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo, sendo certo que a cada Cota caberá 1 (um) voto, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

19.8. Realização da Assembleia Especial. A Assembleia Especial pode ser realizada desde que devidamente assim informado ao Cotista no ato da convocação:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

19.8.1. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora

19.8.2. Na hipótese do Artigo 19.8 acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação do Cotista e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente do voto do Cotista, que deverá ser proferido por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

19.9. É permitido ao Cotista votar na Assembleia Especial por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da respectiva Assembleia Especial. A manifestação de voto do Cotista deverá ser recebida pela Administradora até o Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia Especial, respeitado o disposto no Artigo 19.9.1 abaixo.

19.9.1. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ser realizada na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

19.10. Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da Assembleia Especial serão preferencialmente adotadas **(i)** em Assembleia Especial realizada por meio eletrônico; ou **(ii)** mediante processo de consulta formal. A critério da Gestora e da Administradora, em conjunto, a Assembleia Especial poderá ser realizada de forma presencial, desde que seja viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

19.11. As restrições de vedação ao direito a voto em Assembleia Geral e Assembleia Especial previstas no Artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175/22 não serão aplicáveis, nos termos do Artigo 114 da parte geral da Resolução CVM 175/22.

19.12. As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações do Fundo e/ou da Classe pela Administradora ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

CAPÍTULO XX. ANTICORRUPÇÃO, COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

20.1. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que **(a)** não incorreram, nem qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos ou seus Representantes incorreu, em qualquer das hipóteses a seguir; e **(b)** têm ciência de que não podem, nem qualquer dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos ou dos seus respectivos Representantes pode:

(i) utilizar ou ter utilizado seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;

(ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

(iii) realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional, ou qualquer pessoa agindo na função de representante de um governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

(iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;

(v) realizar ou ter realizado qualquer pagamento, ou tomar qualquer ação que viole quaisquer das Leis Anticorrupção; ou

(vi) realizar ou ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

20.2. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, ter cumprido, cumprir e se comprometem a cumprir as obrigações de **(a)** conduzir os seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis; e **(b)** instituir e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis (em conjunto, "Obrigações Anticorrupção").

20.3. A Administradora e a Gestora assumem, individualmente e sem solidariedade, o compromisso de informar imediatamente, por escrito, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, a respeito **(a)** de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorram a Administradora ou a Gestora, ou qualquer dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos ou dos seus respectivos Representantes; **(b)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; ou **(c)** do descumprimento de qualquer disposição prevista neste Capítulo.

20.3.1. Cada Cotista assume, individualmente e sem solidariedade com os demais Cotistas, o compromisso de informar imediatamente, por escrito, a Administradora e a Gestora a respeito **(a)** de qualquer violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorra o Cotista, ou qualquer dos integrantes do seu Grupo Econômico ou dos seus Representantes, conforme aplicável; **(b)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; ou **(c)** do descumprimento de qualquer disposição prevista neste Capítulo.

20.3.2. Os compromissos assumidos nos itens 20.3 e 20.3.1 acima são obrigações permanentes e deverão perdurar até a liquidação da Classe.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

20.4. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que não se encontram, nem qualquer dos seus respectivos Representantes se encontra, direta ou indiretamente, conforme aplicável:

(a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

(b) no curso de um processo judicial criminal e/ou administrativo em decorrência da violação de qualquer Lei Anticorrupção;

(c) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;

(d) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;

(e) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou

(f) banidos de exercerem suas funções, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

20.5. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que não irão, direta ou indiretamente, receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas que, no seu melhor conhecimento, estejam envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

20.6. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que **(a)** os seus atuais Representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e **(b)** informarão imediatamente, por escrito, a nomeação de qualquer dos seus respectivos Representantes como funcionário público ou empregado do governo.

20.7. A Administradora, a Gestora e os Cotistas se obrigam, individualmente e sem solidariedade, a **(a)** cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; **(b)** monitorar os seus respectivos Representantes e quaisquer entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção por eles; e **(c)** deixar claro em todas as suas transações que exige cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

20.8. Caso a Classe, o Fundo, a Administradora, a Gestora e/ou qualquer dos Cotistas venha a ser envolvido em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela Administradora, pela Gestora e por qualquer dos Cotistas, a parte que tiver dado causa à referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive a apresentar os documentos que possam auxiliar a Classe, o Fundo, a Administradora, a Gestora e/ou os Cotistas em sua defesa.

20.9. A Administradora, a Gestora e os Cotistas se obrigam, individualmente e sem solidariedade, a cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico como uma forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os demais prestadores de serviços e os Cotistas.

21.2. As demonstrações contábeis anuais da Classe estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

21.3. A Classe tem escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

21.4. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis da Classe.

21.5. Todas as obrigações previstas neste Anexo, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

* * *

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

REGULAMENTO DO

XP C1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DATADO DE 21 DE MARÇO DE 2024

APÊNDICE A DESCRITIVO DA SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **XP C1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Sênior de emissão do Fundo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1. Características Gerais

1.1. Denominação. "Sênior".

1.2. Público-Alvo. Investidores Autorizados.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Sênior todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. Condições de Amortização e Resgate

2.1. Observado o disposto no Regulamento, no Anexo I e na regulamentação aplicável, as Cotas de Subclasse Sênior não se subordinam às Cotas de Subclasse Subordinada para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

3. Valorização das Cotas Subclasse Sênior

3.1. Observado o disposto no Anexo I, cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para fins de determinação de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, resgate, quando aplicável.

3.1.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores de cada série, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir a meta de rentabilidade de cada série das Cotas Seniores, conforme definida no respectivo Suplemento, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(i) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva série; ou

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

(ii) **(a)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(b)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido **(1)** pela aplicação da meta de rentabilidade de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma dessas séries em relação à somatória dos valores de todas as Cotas Seniores em circulação, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste Artigo 4.1.1, (ii); **(2)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (1) anterior, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(3)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) anterior pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

3.1.2. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no Artigo 3.1.1, (ii) acima, a forma de cálculo indicada no Artigo 3.1.1, (i) somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Integralização Inicial, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no Artigo 3.1.1, (i) acima.

3.1.3. Na data em que, nos termos do Artigo 3.1.2 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no Artigo 3.1.1, (i) acima voltar a ser utilizada, o valor da Cota Sênior de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

3.2. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes séries e classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

* * *

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

SUPLEMENTO I AO APÊNDICE A REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP C1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

"SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA [•]ª SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento"), referente às cotas seniores da [•]ª série ("Cotas Seniores da [•]ª Série") de emissão do **XP C1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.053.945/0001-06 ("Fundo"), com seu regulamento datado de [**data**], do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Alves Guimarães, n° 1212, Cep. 05410-0021, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no mínimo, [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com valor unitário de emissão de R$[•] ([•]), na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da [•]ª Série ("Data de Integralização Inicial"), para [distribuição pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [automático // ordinário].

3. As Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores da [•]ª Série será determinada através da [**meta de rentabilidade**] ("Meta de Rentabilidade").

4. A amortização da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores da [•]ª Série será iniciada a partir do encerramento do Período de Investimento e paga, nas Datas de Pagamento, na forma prevista no Artigo 12.3 do Regulamento.

5. As Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última Data de Pagamento, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

6. O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [•]ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento.

7. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [data].

DocuSigned by: Ana Carolina Ferraciu Coutinho Moura EA8F4B7E386A4A5...

DocuSigned by: Luiz Carlos Mmi CFB2599426424D9...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

DS

Kauê Calandro Teixeira

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

REGULAMENTO DO

XP C1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DATADO DE 21 DE MARÇO DE 2024

APÊNDICE B DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **XP C1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada de emissão do Fundo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Características Gerais

1.1. Denominação. "Subordinada".

1.2. Público-Alvo. Investidores Autorizados.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Subordinada todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. Condições de Amortização e Resgate. Observado o disposto no Regulamento, no Anexo I e na regulamentação aplicável, as Cotas de Subclasse Subordinadas se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

3. Valorização das Cotas Subclasse Subordinada. Observados os termos do Anexo I, cada Cota Subordinada terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

3.1. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes séries e Subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

* * *

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

SUPLEMENTO I AO APÊNDICE B REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP C1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS DO XP C1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O presente documento constitui o suplemento referente à [•]ª ([•]) emissão de cotas subordinadas do **XP C1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, neste ato representado por sua instituição administradora, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características ("Suplemento"):

1. Classe: Subordinada.

2. Quantidade de Cotas: No mínimo, [•] ([•]) cotas e, no máximo, [•] ([•]) cotas.

3. Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•]), na Data da Primeira Integralização.

4. Valor Total de Emissão: R$ [•] ([•]).

5. Data de Resgate: Não haverá resgate das Cotas, a não ser por ocasião do término do prazo de duração da Classe ou na sua liquidação.

6. Amortizações Programadas: Não ocorrerão amortizações programadas.

7. Conversão das Aplicações: Os valores integralizados, após a Data da Primeira Integralização, serão convertidos pelo valor da Cota no fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data de integralização das mesmas.

8. Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário, na Data da Primeira Integralização, em moeda corrente nacional.

DocuSign Envelope ID: 41453122-F60A-47DF-A6E7-43A9B5F99131

9. Emissão e Distribuição das Cotas: As Cotas serão colocadas pela Administradora nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob [o rito de registro [automático // ordinário]] [colocação privada].

10. Prazo da Oferta: O prazo da oferta será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data.

11. Definições: Os termos utilizados neste Suplemento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, [data].

DocuSigned by: Ana Carolina Ferraccin Coutinho Moura EA8F4B7E386A4A5...

DocuSigned by: Luiz Carlos Nmi CFB2599426424D9...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

DS

Kauê Calandro Teixeira